



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

- a) Anexo I – Anexo de Riscos Fiscais para 2021;
- b) Anexo II – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, com ênfase em 2021, oriunda do PPA 2018-2021;
- c) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- d) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior (2019);
- e) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2017, 2018 e 2019);
- f) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- g) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) Demonstrativo 7 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- i) Demonstrativo 8 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;



§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº286, de 7 de maio de 2019 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2020.

§ 3º - para a elaboração da Tabela 1 da presente lei, serão utilizados os mesmos valores do PIB Estadual, disponibilizado no website www.dados.al.gov.br.

§ 4º - no que se refere à Tabela 6, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
- V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2015 a 2019), a previsão para 2020 e as tendências para 2021, 2022 e 2023.



Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como parcelamentos firmados por eles e que sejam debitados diretamente das receitas recebidas pelo Município, a exemplo de parcelamentos junto à Previdência Social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2018-2021 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2021.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2020, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2021, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.



§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2021, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2021, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2021, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2018-2021, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta SOF/STN 2/2016 e STN 840/2016, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42,



de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2021, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição



ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2021.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais, conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2021 em relação ao exercício financeiro de 2020, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2021.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2021, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.



SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2020, que será enviado pelo Poder Executivo até 30 de setembro de 2020, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta



Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei



específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2021.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de crédito extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;



- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2020, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.



§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2021, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, desde que não comprometa o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2021, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;

d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.



Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2021, até que a Lei Orçamentária Anual de 2021 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 – No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiências Públicas do Orçamento Participativo, em no mínimo 1 (uma), a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, que deverão ocorrer somente após a autorização Governamental que permita a aglomeração de pessoas, podendo inclusive ser substituída por meios eletrônicos, a critério do Poder Executivo.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo /AL, 27 de novembro de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 15/41

RECURSOS VALOR		PROVIS	
0010 - Recursos Próprios	11.305.806,78		
0010 - Dono/cidm Cmar:			
0020 - DMD	1.317.709,38		
0020 - DMD	1.272.082,81		
0020 - FUNDEB	14.224.662,40		
0040 - ASPS 15%	2.703.943,27		
0430 - SUS	10.252.498,43		
0450 - SESAU	442.287,05		
0501 - RPPS	8.065.805,96		
0508 - FNAS	954.720,00		
1008 - ASSIST.SOCIAL	1.225.787,61		
0080 - CIDE	23.840,05		
0502 - SAEE	2.595.840,00		
0201 - FNDE	1.796.072,51		
0251 - GEITE	163.280,00		
0260 - COSIP	525.825,29		
2100 - CONVENTOS	6.134.311,61		
TOTAL	63.004.430,95		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)
Receita Total	63.272.344	60.838.792	0,101	129,860	63.004.431	60.727.162,37	0,101	123,409	65.061.206
Receitas Primárias (I)	63.113.615	60.686.169	0,101	129,534	62.839.353	60.568.051,00	0,100	123,623	64.889.525
Despesa Total	63.272.344	60.838.792	0,101	129,860	63.004.431	60.727.162,37	0,101	123,934	65.061.206
Despesas Primárias (II)	62.955.982	60.534.599	0,101	129,210	62.689.409	60.423.526,55	0,100	123,314	64.735.900
Resultado Primário (III) = (I - II)	157.633	151.570	0,000	0,324	149.944	144.524,45	0,000	0,309	153.625
Resultado Nominal	1.770.000	1.701.923	0,003	3,633	1.840.800	150.305,42	0,003	3,467	156.318
Dívida Pública Consolidada	3.513.175	3.378.053	0,006	7,210	1.772.718	1.708.643,37	0,003	6,881	1.713.384
Dívida Consolidada Líquida	3.478.043	3.344.272	0,006	7,138	1.754.990	1.691.556,94	0,003	6,813	1.696.250
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Fonte: (1) O PIB Estadual projetado disponibilizado através das informações da LDO do Estado de Alagoas de 2020
(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.
(4) A Receita Corrente Líquida foi obtida a partir da Projeção de Arrecadação contida no Anexo II

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2020		2021		2022	
Projeção do PIB Estadual - mil	R\$	62.530.394	R\$	66.964.648	R\$	71.384.208	
Taxa de juros aplicado sobre a dívida consolidada do Município (SELIC)		6,50%		2,25%		2,00%	
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional		4,00%		4,00%		4,00%	
Receita Corrente Líquida Estimada	R\$	48.723.642,07	R\$	51.053.293,97	R\$	52.632.023,29	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação		
	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a) % (c/a) x 100
Receita Total	53.847.084	0,1020	35,38	39.610.208	0,0750	26,0243	(14.236.876) (26,44)
Receitas Primárias (I)	42.464.960	0,0804	27,90	39.457.584	0,0747	25,9240	(3.007.376) (7,08)
Despesa Total	55.231.675	0,1046	36,29	40.491.870	0,0767	26,6036	(14.739.805) (26,69)
Despesas Primárias (II)	40.021.653	0,0758	26,29	39.251.054	0,0743	25,7883	(770.598) (1,93)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.443.307	0,0046	1,61	206.530	0,0004	0,1357	(2.236.777) (91,55)
Resultado Nominal	(452.265)	(0,0009)	(0,30)	(1.529.749)	(0,0029)	(1,0051)	(1.077.484) (238,24)
Dívida Pública Consolidada	7.254.576	0,0137	4,77	3.490.811	0,0066	2,2935	(3.763.765) (51,88)
Dívida Consolidada Líquida	6.529.118	0,0124	4,29	1.745.462	0,0033	1,1468	(4.783.656) (73,27)

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Fonte: RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2019; RGF Anexo II do 3º Quadrimestre de 2019

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	36.920.549	39.610.208	7,28	52.531.743	32,62	63.272.344	20,45	63.004.431	(0,42)	65.061.206	3,26
Receitas Primárias (I)	37.980.986	39.457.584	3,89	52.039.016	31,89	63.113.615	21,28	62.839.353	(0,43)	171.681	(99,73)
Despesa Total	49.652.329	40.491.870	(18,45)	52.531.743	29,73	63.272.344	20,45	63.004.431	(0,42)	65.061.206	3,26
Despesas Primárias (II)	49.507.777	39.251.054	(20,72)	51.631.743	31,54	62.955.982	21,93	62.689.409	(0,42)	62.396.048	(0,47)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(11.526.791)	206.530	(101,79)	407.273	97,20	157.633	(61,30)	149.944	(4,88)	153.625	2,45
Resultado Nominal	9.126.732	(1.529.749)	(116,76)	(843.571)	-44,86	1.770.000	(309,82)	1.840.800	4,00	156.318	(91,51)
Dívida Pública Consolidada	3.255.300	3.490.811	7,23	6.795.665	94,67	3.513.175	(48,30)	1.772.718	(49,54)	1.713.384	(3,35)
Dívida Consolidada Líquida	1.614.658	1.745.462	8,10	6.116.099	250,40	3.478.043	(43,13)	1.754.990	(49,54)	1.696.250	(3,35)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	39.933.035	41.293.642	3,41	52.531.743	27,22	60.838.792	15,81	58.251.138	(4,25)	57.839.175	(0,71)
Receitas Primárias (I)	41.079.997	41.134.532	0,13	52.039.016	26,51	60.686.169	16,62	58.098.514	(4,26)	152.624	(99,74)
Despesa Total	53.703.649	42.212.774	(21,40)	52.531.743	24,45	60.838.792	15,81	58.251.138	(4,25)	57.839.175	(0,71)
Despesas Primárias (II)	53.547.302	40.919.224	(23,58)	51.631.743	26,18	60.534.599	17,24	57.959.882	(4,25)	55.469.859	(4,30)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.467.305)	215.308	(101,73)	407.273	89,16	151.570	(62,78)	138.632	(8,54)	136.572	(1,49)
Resultado Nominal	9.871.416	(1.594.764)	(116,16)	(843.571)	(47,10)	1.701.923	(301,75)	1.701.923	-	138.966	(91,83)
Dívida Pública Consolidada	3.520.912	3.639.171	3,36	6.795.665	86,74	3.378.053	(50,29)	1.638.977	(51,48)	1.523.192	(7,06)
Dívida Consolidada Líquida	1.746.404	1.819.644	4,19	6.116.099	236,12	3.344.272	(45,32)	1.622.587	(51,48)	1.507.960	(7,06)

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2021 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central e Boletim Focus para 2022

ANO	%
2017	2,95
2018	3,75
2019	4,25
2020	4,00
2021	4,00
2022	4,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	29.462.047	100,00	(107.587.726)	100,00	(113.658.293)	100,00
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		(11.496.459,00)	
TOTAL	29.462.047	100,00	(107.587.726)	100,00	(40.363.649)	71,52

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	86.000	-	-	219.900
Alienação de Bens Imóveis	86.000	-	-	219.900
TOTAL	86.000	-	-	219.900
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	219.900
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	219.900
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	219.900
TOTAL	-	-	-	219.900
SALDO FINANCEIRO				
	86.000	-	-	-
	(g) = ((a - d) + h)			(i) = (lc - IIf)
	(h) = (b) - (c) + i			

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AL/IF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2022	2021	
					-	-
					-	-
					-	-
TOTAL				-	-	

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2020, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2021

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto para 2021	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		2.553.376	
(-) Transferências Constitucionais		-	
(-) Transferências ao FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.553.376	
Redução Permanente de Despesa (II)		-	
Margem Bruta (III) = (I+II)		2.553.376	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.532.026	
Novas DOCC		1.532.026	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.021.350	

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistência Diversas			
Outros Passivos Contingentes	630.044	Reserva de Contingência	630.044
SUBTOTAL	630.044	SUBTOTAL	630.044

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	222.449	Limitação de Empenho	222.449
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	630.044	Limitação de Empenho	630.044
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	852.493	SUBTOTAL	852.493
TOTAL	1.482.537,53	TOTAL	1.482.537,53

Nota:

- a) O percentual de Frustração da arrecadação da Receita Tributária foi de 15%, considerando-se a previsão para 2021
- b) A discrepância de Projeções de Receitas foi estabelecida em até 1% do total da receita prevista
- c) Outros Passivos Contingentes, que se incluem situações de emergência e calamidade pública, foram estabelecidos em até 1% da Receita Prevista



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO III

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que fora empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2014 como referência, temos: 2014 = 1, 2015 = 2, 2016 = 3, 2017 = 4, 2018 = 5, 2019 = 6, 2020 = 7 e 2021 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

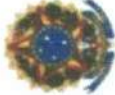
X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO:	0100 - CÂMARA MUNICIPAL					
U.O.:	0110 - CÂMARA MUNICIPAL					
Ação / Objetivo	Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor	
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Atividade	0001	01	031	1.115.821,20	
2036 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Atividade	0001	01	031	62.400,00	
2037 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO	Atividade	0001	01	031	62.400,00	
2038 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO	Atividade	0001	01	031	41.600,00	
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 4					1.282.221,20	
Total do Órgão: Quantidade de Ações: 4					1.282.221,20	

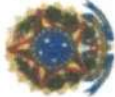
Contábilis - Gestão Pública /



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO: 0200 - GABINETE DO PREFEITO						
U.O.: 0220 - GABINETE DO PREFEITO						
Ação / Objetivo						
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO						
		Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor
		Atividade	0001	04	122	534.310,40
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	1	534.310,40		
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:	1	534.310,40		

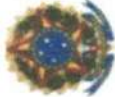
Contabilis - Gestão Pública / /



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ÓRGÃO:	0300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
U.O.:	0330 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Ação / Objetivo	Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor
2003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	0001	02	122	58.760,00
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 1					58.760,00
Total do Órgão: Quantidade de Ações: 1					58.760,00

Contábilis - Gestão Pública /



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO:		0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
U.O.:		0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Ação / Objetivo		Tipo		Program		Função SubFunção		Valor
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		Op. Especial		0000		28 843		216.320,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Atividade		0001		04 122		1.872.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Projeto		0010		99 999		41.600,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:		4				2.129.920,00

Total do Órgão:		Quantidade de Ações:		4				2.129.920,00
-----------------	--	----------------------	--	---	--	--	--	--------------

Contábilis - Gestão Pública / /

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO:	0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
U.O.:	0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Ação / Objetivo						
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
		Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor
		Atividade	0001	04	123	936.000,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:		1		936.000,00
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:		1		936.000,00

Contábilis - Gestão Pública /



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ÓRGÃO: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
U.O.: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Ação / Objeto	Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor
1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	Projeto	0002	12	361	652.080,00
1003 - CONSTR., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS	Projeto	0002	12	361	104.000,00
1005 - CONST. DA SEDE DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	Projeto	0002	12	122	156.000,00
1007 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	Projeto	0002	12	361	208.000,00
1009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS ESCOLAS DA REDE	Projeto	0002	12	361	208.000,00
1010 - IMPLANTAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS DE REDE	Projeto	0002	12	361	104.000,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Atividade	0002	12	361	2.281.760,00
2013 - MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Atividade	0002	12	361	10.400,00
2014 - MANUT. DO PROGR. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Atividade	0002	12	306	474.240,00
2015 - PROG. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	Atividade	0002	12	365	15.000,00
2016 - PROG. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	Atividade	0002	12	361	115.000,00
2017 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	Atividade	0002	12	361	298.521,60
2018 - MANUTE. DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	Atividade	0002	12	366	20.000,00
2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	0002	12	125	25.000,00
2047 - GEITE - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Atividade	0002	12	361	157.000,00
2048 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - FNDE	Atividade	0002	12	365	25.000,00
2062 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS ESCOLARES	Atividade	0002	12	365	40.000,00
2063 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AP. FINANCEIRO FNDE	Atividade	0002	12	365	150.000,00
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 18					5.044.001,60

Contabilis - Gestão Pública /

PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE <http://leitevalidacaodocumentos.treal.ic.br> E INSIRA O CÓDIGO C2BB39F171260E50B8558FC93E20CF42 ASSINADO DIGITALMENTE PELO SISTEMA e-TCE: MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA:20917619404 - 31/03/2021 13:33:09

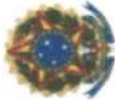
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
U.O.: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB						
Ação / Objetivo		Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor
1002 - CONSTR., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES		Projeto	0002	12	361	104.000,00
2019 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60%		Atividade	0002	12	365	428.480,00
2020 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%		Atividade	0002	12	361	7.317.997,44
2022 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%		Atividade	0002	12	367	156.000,00
2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%		Atividade	0002	12	367	52.000,00
2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%		Atividade	0002	12	366	80.080,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 40%		Atividade	0002	12	365	819.520,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%		Atividade	0002	12	361	4.205.784,96
2028 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - 60%		Atividade	0002	12	365	592.800,00
2030 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%		Atividade	0002	12	366	468.000,00
		Total da U.O.: Quantidade de Ações: 10				14.224.662,40

Contabilis - Gestão Pública /



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
U.O.: 0662 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					
Ação / Objetivo					
2033 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS		Tipo	Program	Função	SubFunção
2034 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		Atividade	0008	13	392
		Atividade	0008	13	392
					Valor
					624.000,00
					48.672,00
					672.672,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	2		

Contabilis - Gestão Pública / /



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO:	0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
U.O.:	0663 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES					
Ação / Objetivo	2032 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS	Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor
		Atividade	0007	27	812	89.440,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	1	89.440,00		
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:	31	20.030.776,00		

Contabilis - Gestão Pública /



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
U.O.: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Ação / Objetivo					
		Tipo		Program	
		Função		SubFunção	
		Valor			
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:		38	
				13.398.706,75	
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:		38	
				13.398.706,75	

Contabilis - Gestão Pública /

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		U.O.: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Ação / Objetivo		Tipo		Program		Função		SubFunção		Valor	
				6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Atividade		0003		08		122		1.081.000,00	
				6020 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF (CRAS/PAIF)		Atividade		0003		08		244		117.000,00	
				6021 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		Atividade		0003		08		241		177.000,00	
				6022 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV (IDOSO)		Atividade		0003		08		241		44.000,00	
				6023 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV (CRIANÇAS/ADOLESCENTES)		Atividade		0003		08		243		100.000,00	
				6027 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF		Atividade		0003		08		244		60.480,00	
				6028 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS		Atividade		0003		08		244		16.200,00	
				6029 - PROGRAMA DE BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC		Atividade		0003		08		244		12.461,00	
				6030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO		Atividade		0003		08		125		10.000,00	
				6033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		Atividade		0006		08		244		90.000,00	
				6034 - SUBVENÇÃO A PASTORAL DA CRIANÇA		Atividade		0003		08		244		5.000,00	
				6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		Atividade		0003		08		244		96.120,00	
				6055 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Atividade		0003		08		244		103.680,00	
				6060 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CREAS		Atividade		0004		08		244		450.000,00	
				6063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Atividade		0003		08		125		35.000,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
U.O.: 0882 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN							
Ação / Objetivo		Tipo		Program	Função	SubFunção	Valor
6031 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIAN. E DO ADOLESC.		Atividade		0003	08	125	54.080,00
6039 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Atividade		0006	08	243	72.800,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:		2		126.880,00	
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:		17		2.620.738,64	

Contabilis - Gestão Pública /



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ORGÃO:	0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO				
U.O.:	0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO				
Ação / Objetivo	Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Projeto	0013	25	752	200.000,00
1018 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO	Projeto	0013	15	451	200.000,00
1019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA	Projeto	0013	15	451	500.000,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	Projeto	0013	15	451	200.000,00
1021 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Projeto	0013	15	451	220.000,00
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Projeto	0013	15	451	200.000,00
1025 - CONTENÇÃO DE ENCHENTES NA CIDADE	Projeto	0013	15	451	200.000,00
1026 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES	Projeto	0013	15	451	250.000,00
1027 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS	Projeto	0013	15	122	300.000,00
1028 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES/FEIRA	Projeto	0013	15	451	83.037,00
1029 - CONST. E/OU RECUPERAÇÃO DE BUEIRAS NAS ESTRADAS VICINAIS	Projeto	0013	15	451	88.135,00
1030 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	Projeto	0013	15	451	231.823,00
1047 - CONSTR. E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVAS	Projeto	0013	27	812	261.250,00
2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	Atividade	0013	15	122	4.056.000,00
2052 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	Atividade	0013	15	451	300.000,00
5001 - CONST. E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Projeto	0013	16	482	400.000,00
5011 - MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	Projeto	0013	17	512	100.000,00
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 17					7.790.245,00
Total do Órgão: Quantidade de Ações: 17					7.790.245,00

Contabilis - Gestão Pública /

PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE <http://leitevalidacaodocuments.tceal.br> E INSIRA O CÓDIGO C2B839F171260E50B558FC93E20CF42 ASSINADO DIGITALMENTE PELO SISTEMA e-TCE: MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA:20917619404 - 31/03/2021 13:33:09



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:		1000 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.				
U.O.:		1010 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.				
Ação / Objetivo		Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor
1008 - CONSTRUÇÃO DE POCILGA COMUNITÁRIA		Projeto	0012	20	608	60.000,00
1011 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO		Projeto	0012	20	605	105.000,00
1012 - CONSTR. E/OU REFORMA DO MERCADO PÚBLICO		Projeto	0012	20	605	35.000,00
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		Projeto	0012	20	606	360.000,00
1014 - CONSTRUÇÃO DE AÇÚDES/ BARREIROS		Projeto	0012	20	607	55.000,00
1016 - REFORMA DO MERCADO DO PRODUTOR RURAL		Projeto	0012	20	605	55.000,00
1031 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMINHOS DE GRACILIANO		Projeto	0012	15	451	500.000,00
1042 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE HORTALIÇAS		Projeto	0012	20	608	54.601,00
1043 - PROJETO DE APOIO AO AGRICULTOR (BANCO DE SEMENTES, ADUBOS E PLANTAS FRUTÍFERAS)		Projeto	0012	20	606	260.000,00
1044 - REFORMA DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE (PAA LEITE)		Projeto	0012	20	605	32.761,00
1045 - CONSTRUÇÃO DO EMBARCADOR DE GADO		Projeto	0012	20	608	32.761,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA		Atividade	0012	20	122	1.000.000,00
2035 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DE APOIO AO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		Atividade	0012	20	608	25.000,00
2046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HORTAS NAS ESCOLAS		Atividade	0012	20	606	15.000,00
2061 - REFLORESTAMENTO DA MATA CILIAR		Atividade	0012	20	542	20.000,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	15			2.714.527,92
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:	15			2.714.527,92

Contabilis - Gestão Pública /

Contabilis - Gestão Pública /

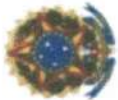
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

METAS E PRIORIDADES - LDO 2021

ORGÃO:	11 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS - SAAER					
U.O.:	11 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS - SAAER					
Ação / Objetivo	Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor	
1023 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	Projeto	0013	17	511	312.000,00	
1046 - CONST.E/OU REF.DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO C/REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Projeto	0013	17	547	780.000,00	
2064 - INT.AO CONS.REG.DE RES.SÓLIDOS DO AGR.ALAGOANO - CONAGRESTE	Atividade	0013	18	542	135.200,00	
2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAER	Atividade	0001	17	122	1.383.200,00	
5012 - CONSTR., REF. E/OU AMPLI. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projeto	0013	17	512	1.408.785,04	
5014 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Projeto	0013	17	547	521.040,00	
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	6	4.540.225,04		
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:	6	4.540.225,04		

Contabilis - Gestão Pública /



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ORGÃO:	1200 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL					
U.O.:	1212 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL					
Ação / Objetivo		Tipo	Program	Função	SubFunção	Valor
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS		Atividade	0009	09	272	104.000,00
2041 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTOS AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS DO RPPS		Atividade	0009	09	272	5.720.000,00
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS		Projeto	0010	99	999	1.144.000,00
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 3						6.968.000,00
Total do Órgão: Quantidade de Ações: 3						6.968.000,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO - PREVISÃO DE DESPESAS DA LDO 2020						63.004.430,95

Contábilis - Gestão Pública / /